



FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
Rua Capote Valente, 710, - Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05409-002
Telefone: (11) 3066-6000 - <https://www.gov.br/fundacentro/pt-br>

CONTRATO Nº 24/2022

Processo nº 47648.001193/2022-98

C.P.S. 6.143.22

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI
A FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA
DO TRABALHO – FUNDACENTRO E A EMPRESA GL ELETRO-ELETRÔNICOS
LTDA.

A Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, com sede à Rua Capote Valente, nº 710, CEP 05409-002, Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.428.073/0001-36, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. André Willian de Oliveira Santos, nomeado pela Portaria MPT nº 1.043, publicada no D.O.U. de 26 de agosto de 2022, portador da Matrícula Funcional (SIAPE) nº 1700931,, conforme delegação de competência expressa na Portaria FUNDACENTRO nº 774, de 21 de fevereiro de 2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GL Eletro-Eletrônicos Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.618.139/0030-31, com sede à Avenida Pirâmide, nº 661, CEP 09970-330, Diadema/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Fabio Giovanni Sebastiano Sala, portador da CRNM nº F015033JDIREXEX e inscrito no CPF/MF sob o nº 241.471.198-16, tendo em vista o que consta nos Processos nº 47648.001193/2022-98 e nº 47648.000411/2021-96, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em *no-break* do núcleo de rede utilizado no Centro Técnico Nacional da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, à Inexigibilidade de Licitação identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

| Item | Descrição | Quantidade | Unidade | Valor unitário | Valor total |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------|----------------|---------------|
| 1 | Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem a inclusão de peças de reposição, de <i>no-break</i> do núcleo de rede do STIC, modelo 1: NOB.SIN.TRIPH. UTF30000THTHI E220S220PFC e modelo 2: MOD XXXI 288V 36AH SEL BLK FECH UTF30K | 2 | semestre | R\$ 4.374,00 | R\$ 8.748,00 |
| 2 | CI DSPIC33F GRAV. PL. MONT. PMTA0030 µTF DSP - SMC108052 | 1 | unidade | R\$ 936,17 | R\$ 936,17 |
| 3 | CI DSPIC33F GRAV. PL.MONT. PMTA0128 uTF DSP - SMC111852 | 1 | unidade | R\$ 1.138,10 | R\$ 1.138,10 |
| 4 | PL MONT FIBRA DF PRINCIPAL CONTR DSP TRIFASICO - PMTA002941 | 1 | unidade | R\$ 4.629,32 | R\$ 4.629,32 |
| 5 | MOD.INV.30KVA TRI/TRI S220 SEMIX 08638100 (uTF) - INVE003700 | 1 | unidade | R\$ 19.595,51 | R\$ 19.595,51 |
| 6 | PL MONT FIBRA DF PRINC.CONTR 30KVA - PMTD002943 | 1 | unidade | R\$ 4.429,33 | R\$ 4.429,33 |
| 7 | MICRO VENTILADOR 120x120x38 115/230VAC C/ROLAMEN - MAVT100800 | 2 | unidade | R\$ 259,00 | R\$ 518,00 |
| 8 | MICRO VENT. 80x80x25 12VDC S/CONEC 300mm ROLAM. - MAVT101800 | 1 | unidade | R\$ 77,78 | R\$ 77,78 |
| 9 | PL MONT TECLADO DSP - PMTA018640 | 1 | unidade | R\$ 229,89 | R\$ 229,89 |
| 10 | FUSIVEL NH-00 125A 500Vac RETARDADO - FUSEA00200 | 1 | unidade | R\$ 51,12 | R\$ 51,12 |
| 11 | DISPLAY CRISTAL LIQ.20x4PQ BACK LIGHT REV. MONT. - SCOP211400 | 1 | unidade | R\$ 229,45 | R\$ 229,45 |
| 12 | PL MONT. T02550 CAPACITORES uTVII 50KVA - PBMA009200 | 1 | unidade | R\$ 1.029,29 | R\$ 1.029,29 |
| 13 | PL MONT. T05024 CONTROLE DISPLAY SINUS TRIFASICO - PBMA019100 | 1 | unidade | R\$ 989,08 | R\$ 989,08 |
| 14 | PL MONT.T06155-00 CHAVE ESTATICA uTF30kVA - PBMA020001 | 1 | unidade | R\$ 1.996,00 | R\$ 1.996,00 |
| 15 | PL MONT.T06157 CONTROLE RETIFICADOR uTF30kVA - PBMA020102 | 1 | unidade | R\$ 2.954,00 | R\$ 2.954,00 |
| 16 | PL MONT.T06159-05 RECARREG. BATERIAS uTF30kVA - PBMA020204 | 1 | unidade | R\$ 2.309,94 | R\$ 2.309,94 |
| 17 | PL MONT.T06191 RETIFICADOR uTF30kVA - PBMA020302 | 1 | unidade | R\$ 1.133,95 | R\$ 1.133,95 |
| 18 | PL MONT.T06193-00 FONTE uTF30kVA - PBMA020400 | 1 | unidade | R\$ 993,90 | R\$ 993,90 |
| 19 | PL MONT. T05279 PL CONTROLE uTF30kVA E220/S220 - PBMH017703 | 1 | unidade | R\$ 5.898,25 | R\$ 5.898,25 |
| 20 | SENSOR DE TEMP. LM19 C/ CONECTOR KK CABO ISOL. - SENSO00701 | 1 | unidade | R\$ 181,51 | R\$ 181,51 |
| 21 | ACUMULADOR ELÉTRICO CHUMBO 12 17/18Ah SELADO | 48 | unidade | R\$ 496,90 | R\$ 23.851,20 |
| | | | | | Valor Total |
| | | | | | R\$ 81.919,84 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, 12 (doze) meses contados a partir da data da última assinatura dos contraentes, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação e

2.1.7. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 81.919,84 (oitenta e um mil novecentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 264001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 204577

Elemento de Despesa: 339039

PI: 22000401113

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo/SP - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato , depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

ANDRÉ WILLIAN DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor de Administração e Finanças
FUNDACENTRO

FABIO GIOVANNI SEBASTIANO SALA
Diretor Presidente
GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva
Atualização: Julho/2020



Documento assinado eletronicamente por **André Willian de Oliveira Santos, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 12/09/2022, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Giovanni Sebastiano Sala, Usuário Externo**, em 20/09/2022, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.fundacentro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0174146** e o código CRC **FDF4915B**.